

Entenda o tipo de enquadramento da PJ para inscrição no CRP-PR

Quando um indivíduo decide pela constituição de uma empresa, muitas dúvidas e questionamentos passam a fazer parte desse processo.

Um deles é a forma como essa empresa será constituída. A legislação brasileira permite os seguintes tipos de empresa:

- **MEI**
- **Empresário Individual**
- **Sociedade Empresária Limitada**
- **Sociedade Simples**
- **Sociedade Anônima**
- **Sociedade Limitada Unipessoal**

Para os profissionais que exercem atividades de Psicologia, a Legislação Brasileira (Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 128/2008), atualmente, não permite o enquadramento do empresário como MEI.

As formas mais encontradas entre as empresas cadastradas no CRP-PR, foram: Sociedade Empresária Limitada, Empresário Individual e Sociedade Limitada Unipessoal, buscando apresentar as diferenças e particularidades de cada tipo de empresa, elaboramos uma pequena explicação, para que as (os) profissionais, possam compreender e registrar a sua empresa da forma que julgar melhor.

Empresário Individual:

É a constituição de uma empresa, onde o empresário exerce atividade empresarial em nome próprio, não exige capital social mínimo, porém o sócio responde com o seu patrimônio particular.

As empresas constituídas nesse formato, são registradas com o seguinte código de natureza jurídica:


213-5 – Empresário (Individual)

- O empresário, pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, sem se constituir pessoa jurídica e sem a participação de qualquer sócio, mas que, para fins do Imposto de Renda é equiparado à pessoa jurídica. É obrigatória a inscrição do empresário na Junta Comercial, antes do início de sua atividade. O empresário responde ilimitadamente pelas obrigações empresárias assumidas. Base legal: Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002, art. 966 e seguintes)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) 			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO *****	
CEP	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Sociedade Empresária Limitada:

É a empresa formada por dois ou mais sócios, onde cada sócio é responsável de forma solidária ao percentual de suas cotas, descritas no Contrato Social, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil:

As empresas registradas como Sociedade Empresária Limitada, são cadastradas com a seguinte Natureza Jurídica:

206-2 – Sociedade Empresária Limitada

- As entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, de natureza empresária, cujo capital social é dividido em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio, que responde de forma restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. A firma ou denominação social é sempre seguida da palavra “limitada” ou Ltda.”. Os seus atos constitutivos, alteradores e extintivo são arquivados na Junta Comercial. Base legal: Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002, art. 1.052 a 1.087)

Sociedade Limitada Unipessoal:

É o tipo de empresa cuja constituição foi autorizada através da Lei 13.874/2019, que acrescentou dois parágrafos ao art. 1.052 da Lei 10.406 – Código Civil:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

~~Parágrafo único. A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Medida Provisória nº 881, de 2019)~~

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

As normas que regulamentam o funcionamento desse tipo de empresa, são os mesmos das sociedades limitadas, sendo classificada com a mesma natureza jurídica – 206-2 – Sociedade Empresária Limitada.

As regras de enquadramento das empresas constituídas no Brasil, seguem as Instruções Normativas editadas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, vinculada à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

O DREI editou em 2017, o Manual de Registro Sociedade Limitada, e na IN DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, incluiu o seguinte texto ao manual:

“1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas. Quando for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do art. 1.052 do **Código Civil** poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de

transformação, fusão, cisão, conversão, etc.

Observações:

- (1) Aplicam-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro.
- (2) O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada.” (NR)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada ←			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICIPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Com base nessas orientações entendemos que as empresas que são constituídas como Sociedade Limitada Unipessoal, devem atender as determinações da Resolução CFP 016/2019, artigo 6º

Art. 6º Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

Parágrafo único. As(Os) empresárias(os) individuais serão registradas(os) e isentas(os) do pagamento como Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competente, devendo esta(e) profissional pagar a anuidade como Pessoa Física.

O parágrafo único isenta da anuidade de Pessoa Jurídica, as empresas classificadas como Empresário Individual, com Código e Descrição da Natureza Jurídica, sob o nº 213-5.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Com a publicação da Lei 14.195/2021 de 26/08/2021, a possibilidade de constituir empresa individual na modalidade EIRELI, foi extinta conforme artigo abaixo.

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Como a norma estabelece todas as empresas enquadradas nessa modalidade, passarão a ser Sociedade Limitada Unipessoal, já explicitada acima.